

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O(A) Dr(a). **FLAVIA KEIKO KIMURA**, Juiz(a) titular da 2ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados Alienação por iniciativa particular a ocorrer entre os dias **27 de janeiro de 2025 e 07 de fevereiro de 2025 encerrando às 13:00** pelo site **www.nakakogueleiloes.com.br** e que será realizada pelo Leiloeiro Público Oficial Paulo Roberto Nakakogue (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

Autos nº.	0201500-95.2009.5.09.0594 - RTOrd
Vara	02ª Vara do Trabalho de Araucária/PR
Exequente (01)	ESPÓLIO DE GELSON SOUZA LIMA (CPF/CNPJ 022.384.149-83)
Adv. Exequente	James Wahl (OAB/PR 19.441), Joao Luiz Fernandes Junior (OAB/PR 20.281) (fls.1/247)
Executado (a) (01)	GBL TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ 81.399.958/0001-07)
Adv. Executado	Carlos Eduardo Grisard (OAB/PR 16.733), Alzir Pereira Sabbag (OAB/PR 18869) (fls. 262)
Executado (a) (02)	EASY TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ 07.595.147/0001-10)
Adv. Executado	Carlos Eduardo Grisard (OAB/PR 16.733) (fls. 262)
Depositário Fiel (1)	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
End. da Guarda (01)	Rua Senador Accioly Filho, 1625, Cidade Industrial, Curitiba/PR
Penhora realizada	22/11/2023 (fls.277/284)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 200.000,00
01 Veículo Caminhão Mercedes Bens L 1620, cor Branca, Diesel, Placa AHM 4476, Ano/Modelo 1997/1998, Renavam 00688818447, Chassi 9BM695014VB144442, Espécie/Tipo: Carga/Caminhão, Categoria Aluguel, Município Araucária. Considerações Importantes: O Veículo está parado no pátio da empresa há 15 anos, o veículo sofreu incêndio na cabine que o danificou conforme imagens; para-brisa quebrado. Considerações sobre o tanque para transportes GLP: Apresenta normalidade contudo se houver dano interno o valor do equipamento fica comprometido. Considerações adicionais sobre o caminhão, ausência de compressor, motor de arranque, parte de sistema de freio, todo sistema de acionamento foi retirado e bomba injetora. Sobre o tanque para transporte de GLP. Este equipamento tem alto valor de mercado. Aparentemente o equipamento está bom, mas não há como avaliar sua condição interna de uso.

Total da Avaliação R\$ 200.000,00

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – DETRAN/PR: R\$ 1.819,97 - ATÉ 07/11/2024;
ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO BRADESCO S/A - RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)

A alienação por iniciativa particular (venda direta), que será realizada pelo leiloeiro **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº 12/048L)**. O Leiloeiro e/ou se preposto ficam autorizados a efetuar a remoção do bem, assumindo o encargo de fiel depositário em substituição à pessoa indicada no auto de depósito

Os interessados em oferecer lances deverão efetuar cadastro prévio no sítio do leiloeiro, com anuência às regras de participação lá dispostas e, também, às condições do Edital de Praça e Leilão. Ainda, deverão entregar ao Leiloeiro por e-mail e correio os documentos exigidos (cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e contrato de adesão com assinatura devidamente reconhecida firma) para homologação. O cadastro e entrega dos documentos (considerando-se a data e hora da entrega efetiva dos documentos ao Leiloeiro) devem

ocorrer até 24 horas antes do início do leilão, sob pena de não homologação e impossibilidade de participação.

O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, que será suportada pelo adquirente e paga no ato. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens ficarão a cargo do Adquirente.

Nos termos do artigo 215 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo 40% do valor do lance, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem.

Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual e material cabíveis.

O exequente poderá oferecer lance por conta de seu crédito para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, desde que este possua poderes especiais, nos termos do artigo 105 do CPC, observadas as regras relativas à comissão do leiloeiro.

O adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. Portanto, eventuais pendências incidentes sobre veículos, tais como taxas de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório, relativas ao período anterior à aquisição, poderão sub-rogar-se no preço pago, após a satisfação do crédito trabalhista, sendo vedada a exigência de tais valores diretamente do adquirente. O Adquirente ficará responsável pela quitação dos tributos cujos fatos geradores sejam a transmissão inter vivos, bem como os custos correspondentes.

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro.

O termo inicial do prazo legal para alegação das situações previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 903 do CPC é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto (§ 2º do art. 903 do CPC), que deverá ocorrer no dia da arrematação. Ultrapassada essa data, sem a assinatura do auto, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo. Decorrido em branco o prazo supra, será expedida a carta de arrematação e ordem de entrega, se for o caso (§ 3º do art. 903 do CPC). Ainda, nos termos do § 4º do art. 903 do CPC, a desconstituição ou ineficácia da arrematação deverá ser postulada em ação autônoma.

Caso os exequentes, executados, credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, o edital de leilão valerá como intimação do ato, (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Araucária, 12 de novembro de 2024

FLAVIA KEIKO KIMURA
Juiz(a) da Vara do Trabalho